



ESTADO DO PIAUÍ PREFETTURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



DECRETO N.º 023 /2021

DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 27 de junho de 2021, para o enfrentamento da COVID-19, em todo o território do município de Nazaré do Piauí-PI e dá outras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, III, da Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí-PI.

CONSIDERANDO a necessidade e os interesses da administração pública municipal no resguardo da incolumidade pública;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covido seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.769, de 13 de junho de 2021

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19, e o risco iminente de esgotamento do sistema de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo corona vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Dispõem sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 27 de junho de 2021, em todo o território do Município de Nazaré do Piauí-PI, voltadas para o enfretamento da COVID-19

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto, com ressalvas para o funcionamento de bares e restaurantes:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 22h do dia 22 (terça-feira) ao dia 26 (sábado) de junho de 2021, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno:

seja no seu entorno; III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 20h, com as seguintes

restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, lagoas e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higianicas apricados de vivididades. Santifárea Municipal, especialmente quanto ao pro-

de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitárias Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 3º deste Decreto.

§ 1º Bares e restaurantes poderão: I – funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental, ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração. § 2º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipal. V- Fica autorizado o retorno das atividades esportivas, sem a presença de público;

Art. 3º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário apreendido entre as 23h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade

 a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária; II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos; - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 23h do dia 22 de junho se estenderá até às 5h do dia 28 de junho de 2021.

(Continua na página seguinte)

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA CARTA CONVITE Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí -PI, através de seu Presidente e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 67 de 30/04/2021, comunica o público em geral, o resultado da análise e julgamento das propostas, referente à CARTA CONVITE, Nº 007/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para construção do matadouro público municipal, conforme edital e seus anexos. A Comissão declara VENCEDORA do certame com a proposta de R\$ 119.330,93 (cento e dezenove mil trezentos e trinta reais e noventa e três centavos) a empresa LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 29.485.438/0001-99, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração. A Ata de Julgamento da Habilitação e Proposta encontram-se à disposição dos interessados no site https://www.tce.pi.gov.br, bem como para consulta, junto aos documentos de habilitação e propostas, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, das 08:00h às 13:00h.

Nazaré do Piauí (PI), 22 de junho de 2021.

Maria Francinete da Silva Presidente da CPL/PMN-PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE





PORTARIA Nº 073/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal de Nazaré do Piauí - PI,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: EDIUSA DE SOUSA SANTOS, portadora CPF: 440.210.203-06, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nazaré do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário tendo efeitos retroativos a 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, aos 21 dias do mês de



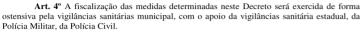
CNPJ N° 06.554.141/0001-32 - Praca Dr. Sebastião Martins n° 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000





ESTADO DO PIAUÍ PREFETTURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI





- Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.
- § 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

 - I aglomeração de pessoas; II consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
 - III direção sob efeito de álcool:
- IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se
- enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do *caput* do art. 3 deste Decreto. § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras
- § 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto
- Art. 5º Permanece proibido a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada
- Art. 6º Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em 22 de junho de 2021.



ID: 1C1763E3147



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Processo Administrativo

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

EMENTA: Administrativo. Rescisão Contratual Unilateral - art. 79, I da Lei 8666/93. Possibilidade

Ao Gabinete

A/C Prefeito Municipal

Nos autos do presente processo a Empresa DIARIO OFICAL DOS MUNICIPIOS foi contratada para prestar serviços de publicações oficiais para o município de Nazaré do Piauí-Pl, tendo a referida contratação ocorrido com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, I da Lei 8.666/93, por se tratar, à época, de Empresa exclusiva para prestar aqueles serviços

Ocorre, contudo, dita Empresa perdeu a exclusividade e os praticados no mercado, são em torno de 50%(cinquenta por cento) dos valores

Desta feita, os autos vieram para parecer com solicitação de providências para rescisão do Contrato. Ocorre, Ilustre, que o objeto do contrato está demasiadamente oneroso para a ora contratante.

Vejamos que por alguns meses no ano a contratante utiliza-se infimamente dos serviços de publicações devido a sua baixa movimentação de expedientes, somando-se ao fato que o valor contratado está além das possibilidades financeiras da contratante, inclusive com relação aos custos do mesmo serviços em outras prestadoras no mercado.

Trata-se de impeditivo para a contratante conseguir dar continuidade ao contrato firmado, tendo em vista que o preço praticado está causando prejuízos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Deste modo, resta evidente a necessidade da rescisão do contrato.

Diante disso, encaminho a minuta do Termo de Rescisão Unilateral para que, sendo esse seu entendimento determine a rescisão pretendida, assine o Termo à contra capa e, após, envie ao CONTRATADO e para publicação.

Pelo exposto, opino pela rescisão do Contrato, razão pela qual o Termo de Rescisão Unilateral, segue, em quatro vias de igual teor sendo, uma em anexo e três à contracapa, para que após assinado seja encaminhado ao CONTRATADO e para publicação.

Nazaré do Piauí-Pi, 21de Junho de 2021.

Mislave de Lima Silva Advogado OAB/PI 12.522



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI E O DIARIO DOS MUNICIPIOS.

MUNICIPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 06.554.141/0001-32, com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, s/n, Centro, CEP 64.825-000, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, inscrito no CPF n° 674.610.003-06 Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, inscrito no CPF nº 674.610.003-06 e RG nº 687.087 SSP-PI, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato que foi firmado com DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, CNPJ Nº 07.989.781/0001-38, ENDEREÇO NA RUA GOV. RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS, 173, ED. ANA CECILIA, SALA 02, TERESINA-PI, CEP 64.000-450, o que fazem mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada publicações oficiais do municipio de Nazaré do Piauí-PI. CLÁUSULA SEGUNDA
- CLAUSULA SEGUNDA

 2.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art.

 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

 CLÁUSULA TERCEIRA

 3.1.0 motivo da rescisão contratual é a onerosidade da administração nos valores praticados pela contratada.

 CLAUSULA QUARTA

 1. Figa rescindido o contrato a partir da deta da conjectura data transportado.
- de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. CLAUSULA QUINTA
- CLAUSULA QUINTA 5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Floriano, Estado do Piauí.
- E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nazaré do Piauí-PI, 21 de junho de 2021.

Reach Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí-PI Raimundo Nonato Costa